



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

29 / 09 / 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 24, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do art. 1º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 24.

Parágrafo único. A carga horária mínima anual de que trata o inciso I, do caput deverá ser progressivamente ampliada, no ensino médio, para mil e quatrocentos horas, até dois anos, observadas as normas do respectivo sistema de ensino e de acordo com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação estabelecidos no Plano Nacional de Educação. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade estabelecer um prazo para a efetiva implantação da carga horária mínima anual no ensino médio. A urgência da efetivação do ensino integral é muito importante, pois sua adoção promoverá mudanças realmente impactantes na qualidade do ensino médio do país.

Ademais, a oferta para toda a rede precisa ser a regra de nosso sistema público, e não a exceção. A universalização de toda a rede de ensino médio do país impedirá que apenas algumas escolas sejam categorizadas como modelos, centros de excelências.

29 / 09 / 2016
DATA

ASSINATURA

CD/16781.24235-36